



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



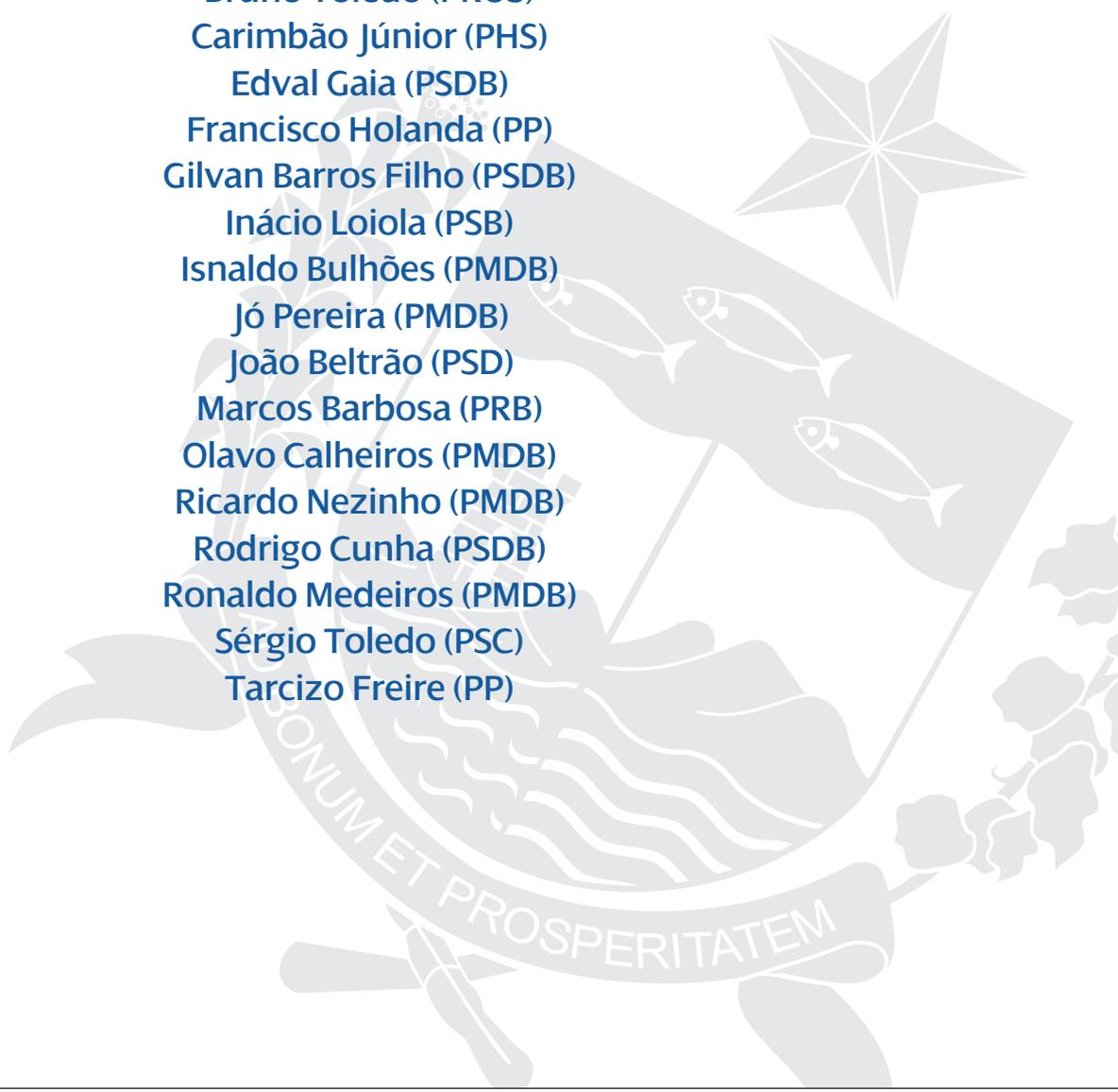
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 18ª Legislatura

### Mesa Diretora

**Luiz Dantas (PMDB) - Presidente**  
**Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente**  
**Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente**  
**Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente**  
**Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário**  
**Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário**  
**Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário**  
**Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário**  
**Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente**  
**Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente**

Antonio Albuquerque (PTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Carimbão Júnior (PHS)  
Edval Gaia (PSDB)  
Francisco Holanda (PP)  
Gilvan Barros Filho (PSDB)  
Inácio Loiola (PSB)  
Isnaldo Bulhões (PMDB)  
Jó Pereira (PMDB)  
João Beltrão (PSD)  
Marcos Barbosa (PRB)  
Olavo Calheiros (PMDB)  
Ricardo Nezinho (PMDB)  
Rodrigo Cunha (PSDB)  
Ronaldo Medeiros (PMDB)  
Sérgio Toledo (PSC)  
Tarcizo Freire (PP)



## Comissões Parlamentares Permanentes

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente  
Galba Novaes - Vice Presidente  
Antonio Albuquerque - Membro  
Bruno Toledo - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Olavo Calheiros - Membro

### Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Léo Loureiro - Membro  
Jó Pereira - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente  
Jairzinho Lira - Vice Presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Thaise Guedes - Membro

### Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro  
Severino Pessoa - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro

### Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Jó Pereira - Membro

### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Marcos Barbosa - Membro

### Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Davi Davino Filho - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Léo Loureiro - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente  
Bruno Toledo - Vice-presidente  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente  
Thaise Guedes - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente  
Marcos Barbosa - Vice-presidente  
Marquinhos Madeira - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Léo Loureiro - Membro

### Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente  
Jó Pereira - Vice-presidente  
Jairzinho Lira - Membro  
Marquinhos Madeira - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente  
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Jó Pereira - Membro

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Nº.....

PARECER Nº 897/2018

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 64/2017

Dê-se a Ementa e ao Caput do art. 1º do Projeto de Resolução nº 64 de 2017, a seguinte redação:

“CRIA COMENDA DELMIRO GOUVEIA”

Art. 1º- Cria a COMENDA DELMIRO GOUVEIA que homenageará empresários e empreendedores pelos relevantes serviços prestados do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. [...]

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de ABRIL de 2018.

Francisco Tenório  
Deputado Estadual

PARECER Nº 896/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº: 4185/2017.

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 551/2017 de Autoria da Deputada Thaise Guedes, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas, A Semana Estadual de Conscientização sobre Diagnóstico, Acompanhamento da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida AIDS e dá outras providências.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuiu qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo, legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca da matéria.

Deste modo, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas in verbis:

“Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

O Presente Projeto de Lei Ordinária visa garantir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas a Semana Estadual de Conscientização sobre O Diagnóstico, Acompanhamento e Tratamento da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

A proposta fixa o início para a semana que constar o dia 1º de Dezembro e que consistirá na realização de campanhas, debates, palestras, distribuição de panfletos e todos os métodos que visem e busque a divulgação e conscientização educativa sobre a matéria proposta neste Projeto de Lei.

A Presente Matéria de Proposição da Deputada Thaise Guedes além do lastro Constitucional em sua formalidade processual é também de cunho de garantia de Direitos ao acesso a informação e, portanto atende os viés da Educação a Saúde, como também é matéria de Saúde Pública uma vez que visa buscar através da conscientização da Sociedade Alagoana.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 551 /2017.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR GALBANOVAES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 002574/2015

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

De autoria do Senhor Deputado João Luiz Rocha, chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 168/2015, que “Autoriza a criação de Crematórios Públicos, fornos e incineradores pára a prática de cremação no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Justifica o nobre Deputado que a matéria deixa à disposição do Poder executivo um instrumento legal autorizativo para que a cremação de cadáveres seja estabelecida em nosso Estado.

Portanto, por concordar com os argumentos e justificativa do nobre parlamentar, e, não existindo óbices, nosso parecer é pela aprovação do projeto em comento.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENT  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 898/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº: 539/2018

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 562/2018 de Autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Serra da Mandioca.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuiu qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo, legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca de concessão de título de Utilidade Pública.

Deste modo, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas in verbis:

“Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

A presente lei pretende reconhecer a utilidade pública á ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DE SERRA DA MANDIOCA, tendo em vista que se trata de uma Associação de grande importância social para o município de Palmeira dos Índios, especialmente no que concerne à educação da arte e cultura.

A Instituição foi fundada em 10 de abril de 1986, conforme consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, como também fez juntada do Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse da Diretoria e copia dos documentos pessoais dos atuais representantes.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 562 /2018.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR GALBANOVAES

PARECER Nº 899/18

PARECER Nº 901/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº -1656/18

Relator: Deputado SÉRGIO TOLEDO.

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 637/18, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.”, aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas, em Sessão Plenária realizada em 19 de junho do corrente ano.

A presente proposta objetiva recompor minimamente os vencimentos dos servidores efetivos quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano 2017, no percentual estabelecido no presente projeto de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Nesse intento, afirma em sua justificativa o Presidente do Poder Judiciário alagoano que, o projeto em análise, é fruto de estudo orçamentário realizado pelo Poder Judiciário de Alagoas em que se concluiu haver viabilidade financeira para esta pequena recomposição, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado ao próprio Poder Judiciário.

Portanto, foram feitos os estudos para o atendimento das disposições contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 900/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº -1771/18

Relator: Deputado SÉRGIO TOLEDO.

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 639/18, que “DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DO VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.”, aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas, em Sessão Plenária realizada em 10 de julho do corrente ano.

A presente proposta objetiva recompor minimamente os vencimentos dos servidores comissionados e das funções gratificadas quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano 2017, no percentual estabelecido de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Nesse intento, afirma em sua justificativa o Presidente do Poder Judiciário alagoano que o projeto em análise é fruto de estudo orçamentário realizado pelo setor técnico do Tribunal de Justiça em que se concluiu pela viabilidade financeira para esta pequena recomposição, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já ao Poder Judiciário de Alagoas.

Foram feitos os estudos para o atendimento das disposições contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

Processo Nº: 3942/2017.

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 525/2017 de Autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que considera de Utilidade Pública o Instituto Ailta Rodrigues da Silva.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuiu qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo, legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca de concessão de título de Utilidade Pública.

Deste modo, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas in verbis:

“Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

A presente lei pretende reconhecer a utilidade pública o INSTITUTO AILTA RODRIGUES DA SILVA, tendo em vista que se trata de um Instituto instalado no município de Palmeira dos Índios, que atua no campo da responsabilidade social, ético e da cidadania.

O Instituto foi fundado em 03 de setembro de 2013, conforme consta no Estatuto Social, foi juntada Ata da Diretoria.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 525/2017.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR GALBA NOVAES

PARECER Nº 902/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº -001079/16

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Chega-nos para relatar o Projeto de Lei nº 254/2016, de autoria do Senhor Deputado Alcides Andrade Neto, que “ INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria versada na proposição em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal.

Eis a redação da supramencionado dispositivo legal:

“Art. 24 – Compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 04 de setembro

de 2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº. 903/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1568/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 35/18, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 602/18, que “Revoga a Lei Estadual nº 6.774, de 23 de novembro de 2006 – Estatuto dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido veto ao inciso II do art. 11, ao prever a suspensão do estágio probatório dos servidores nas licenças gestantes, adotante e paternidade, as quais serão computadas apenas uma vez no período, não cumulativamente, padece de vício por inconstitucionalidade material.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.  
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 904/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000402/15

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº14/2015, de autoria do Senhor Deputado Galba Novaes, que “Cria a Corregedoria do Poder Legislativo Estadual e dá outras providências”.

A presente proposição, inspirada na existência de instituição similar no âmbito federal, tem o escopo de dotar o Poder Legislativo de um eficiente instrumento de controle interno em defesa do patrimônio público.

Os recentes escândalos de corrupção que enlameiam o cenário nacional são provas irrefutáveis de que o Estado necessita de mais instrumentos de controle interno, controle este que necessariamente deve ser independente. À Corregedoria Parlamentar compete receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, relativas aos servidores comissionados ou efetivos e aos empregados cedidos ao Poder Legislativo, bem como apreciar as representações relacionadas ao decoro parlamentar e os processos que se inserem nas hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal.

A Proposta Normativa apresentada por membro do Parlamento Estadual passa a infringir a competência reservada a Mesa Diretora do Poder Legislativo, na medida em que a Corregedoria do Poder Legislativo Estadual faz parte do quadro administrativo deste Poder.

É dentro da esfera de competência privativa que uma lei pode ser declarada inconstitucional, se sua propositura for iniciada por quem não tem competência originária e, temos a inconstitucionalidade formal por ferir uma delegação constitucionalmente deferida, na forma do art. 134, IX, do Regimento Interno, in verbis:

Art. 134. Não se admitirão proposições:

I-manifestamente inconstitucionais;

II -antirregimentais;

A violação à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo representa indevida afronta à divisão de poderes dentro da administração interna do Poder Legislativo. Assim, quando um membro do Poder Legislativo apresenta projeto de lei contrário ao disposto no dispositivo constitucional supra citado, está, na verdade, tentando usurpar competência deferida privativamente ao Chefe do Poder Legislativo pela Constituição Federal, ou pelas constituições estaduais e leis orgânicas municipais. Os projetos de lei que violam o processo legislativo constitucional são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é

privativa do Chefe do Poder Legislativo e por não conterem um comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

A proposta em exame infringe ainda a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever a criação de uma Corregedoria Legislativa suscetível de acarretar despesa pública, sem prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, ou mesmo análise que demonstre a compatibilidade da medida proposta com o Plano Plurianual (PPA). Há que se observar que o Supremo Tribunal Federal, em decisão, se pronunciou á respeito deixando consignada a inconstitucionalidade de fixar despesas públicas, omitindo a correspondente fonte de custeio.

A questão a ser enfrentada diz respeito ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inserido no capítulo IV da lei sob o título “Da Despesa Pública”, in verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência da Mesa Diretora desta Casa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, verificamos que existe óbice na tramitação normal do presente projeto, pois fere ao artigo 134, II, do Regimento Interno deste Poder e também o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, somos de parecer contrário a sua aprovação.  
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 905/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 00939/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 64/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que visa criar a comenda Delmiro Gouveia para agraciar empreendedores e empresários com relevantes serviços prestados no Estado de Alagoas.

Fundamenta o autor que, Delmiro Gouveia, empresário ousado e inovador, nascido em Ipú-Ce, tornou-se proprietário de uma fazendas em Pedra, no Sertão de Alagoas, na qual centralizou seu comércio de peles. Em 1913, construiu junto à Cachoeira de Paulo Afonso a primeira hidrelétrica do Brasil, para fornecer energia à fábrica de linhas de costura que inaugurou no ano seguinte.

Apresentada emendas modificativas para correção de meros erros de digitação (em anexo).

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes que nos compete examinar, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 906/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 0001406/16

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Em mãos para emitir parecer, o Projeto de Resolução nº 54/16, de autoria do Senhor Deputado Alcides Andrade Neto, enquanto no exercício do mandato, que “CONCEDE COMENDA TAVARES BASTOS AO EX-DEPUTADO ALCIDES MUNIZ FALCÃO”.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é por sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

ATO DAP Nº 509/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear JAILTON ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.215.744-10, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 510/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear KEILA DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.628.584-39, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 511/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear BIANCA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.541.464-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 512/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear CINTIA GERMANO DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.309.534-45, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 513/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear ALEXANDRE FERRARI ANIBAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.315.194-74, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 514/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear EDUARDO SAMPAIO TENÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.213.804-36, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 515/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear MARIA AMÉLIA CAVALCANTE DE BARROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.831.244-51, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 516/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear WILDJANE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.678.854-87, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a

gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal



**SETEMBRO AMARELO**  
MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

Valorize a vida!  
Participe desta campanha!